

Bom 92

Decreto n° 992

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Afasta;

nos termos dos parágrafos 1° e 2°, do Artigo 49, da Lei n° 1, de 18 de Setembro de 1947, (Lei Orgânica dos Municípios) o senhor Nestor de Barros, do cargo de Secretário da Prefeitura, enquanto durar o seu impedimento no exercício de Vereador à Câmara Municipal de Pompéia.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 2 de Janeiro de 1960.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 2 de Janeiro de 1960

a) Augusto Costa
Secretário

Decreto n° 993

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:-

(Dispõe sobre os plantões de farmácias)

Artigo 1º - Fica instituído o plantão para as farmácias localizadas nesta cidade, para o período noturno, domingos, feriados nacionais e locais, que será regido da seguinte forma:-

§ Único - As farmácias serão organizadas em grupos para o esclarecimento do plantão e obedecerá a seguinte ordem

1º Grupo - Farmácia União - Rua Senador Rodolfo Miranda, 62

- Farmácia Pompéia - Rua Cravinhos, 15

2º Grupo - Farmácia São João - Rua Cravinhos, 18

- Farmácia Moderna - Rua Senador Rodolfo -
Miranda, 36

3º Grupo - Farmácia Nova - Rua Carlos Bueno de Toledo, 74

Farmácia São Bom Jesus - Rua Senador Rodolfo Miranda, 30

4º Grupo - Farmácia Popular - Rua Senador Rodolfo Miranda, 16

Artigo 2º - O plantão dos dias úteis, isto é, o plantão noturno, compreenderá o horário das 18 às 22 horas e o plantão referente aos domingos e feriados, das 8 às 22 horas.

Artigo 3º - As farmácias obedecerão as escalas organizadas pela municipalidade, por edital, na ordem dos grupos constantes do § único do artigo 1º deste decreto e cada grupo, obedecerá o plantão em período que vai de segunda-feira ao domingo seguinte, inclusive os feriados que possam ocorrer dentro daquele período.

§ Único - Quando ocorrer feriados no período de plantão do grupo escalado, o plantão compreenderá o horário das 8 às 22 horas.

Artigo 4º - As farmácias que permanecerem fechadas afixarão em local bem visível, placas com indicação das que estiverem em plantão.

Artigo 5º - As disposições do presente decreto, não isenta as farmácias da licença especial constante do § 2º do artigo 18 da Lei n.º 373 de 12 de Dezembro de 1957.

Artigo 6º - Qualquer infração às disposições do presente decreto, será punida com as multas previstas na legislação municipal em vigor.

§ Único - Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que, no mesmo ano, for punido pela mesma falta, mais de duas vezes.

Artigo - 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 12 de janeiro de 1960.

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 12 de janeiro de 1960

a) Augusto Costa

Secretario

Decreto n.º 994 ✓

O Prefeito Municipal de Pompeia,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições